

## PORTARIA Nº143/2020-AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado **pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018** e:

**Considerando** o Decreto Estadual nº 3819 de 27 de outubro de 2020 que dispõe sobre novas restrições de aglomeração de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Suspender até 03 de novembro do ano em curso, o atendimento presencial de beneficiários e segurados no prédio anexo e administrativo, mantendo o atendimento virtual por meio dos canais de atendimento digital no site **amprev.ap.gov.br**;

**Art. 2º-** Os atendimentos agendados pelo site institucional deverão ser concluídos em regime de tele trabalho, pela equipe da Divisão de Atendimento e Divisão de Assistência Social, Psicologia e Perícia Médica da Diretoria de Benefícios e Fiscalização, orientando os beneficiários a encaminharem os documentos obrigatórios digitalizados pelos canais digitais disponíveis, resguardando as recomendações de contato físico e aglomeração de pessoas no prédio anexo de atendimento.

**Parágrafo único:** Os prazos e fluxos processuais permanecem com os seus respectivos prazos.

**Art. 3º-** Reduzir as escalas de serviço presencial a 40% do corpo técnico de colaboradores por dia nos setores, nos casos que forem necessário e priorizando os que não tem condições de atuarem no teletrabalho.

**Art. 4º-** O horário de expediente no teletrabalho será de 08h às 16h, com intervalo para o almoço de 1 hora. Caberá às chefias realizar a distribuição de tarefas e acompanhamento da produtividade de suas equipes.

**Art. 5º-** O envio e recebimento de documentos oficiais devem ser exclusivamente pelo sistema PRODOC ou através do e-mail [gabinete@amprev.ap.gov.br](mailto:gabinete@amprev.ap.gov.br) com os anexos devidamente digitalizados.

**Art. 6º-** As Reuniões dos conselhos CEP, COFISPREV e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência permanecem por videoconferência ou teleconferência, assegurando os procedimentos de gravação da reunião e registro em ata.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá, 28 de outubro de 2020.

**RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

